



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

_Ref.: Projeto de Lei nº 12 de 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado a atender às demandas do Executivo Municipal no presente exercício.

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração de compatibilidade de despesas.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto aborda matéria de competência do Município, cuja iniciativa é reservada ao Prefeito Municipal, relativa à “organização administrativa”, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sendo adequada a espécie normativa adotada, por se tratar de tema sujeito à disciplina por Lei Ordinária.

Cumpre destacar que, com fulcro na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a abertura de Crédito Especial dependerá de prévia autorização Legislativa, bem como da existência de recursos disponíveis.

Portanto, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Foram cumpridas as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que a criação e expansão que acarretem aumento de despesas deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa atestando a compatibilidade do aumento com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão



Portanto, analisada a matéria, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.

Na qualidade de relator, registro que esta manifestação restringe-se exclusivamente à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 24 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas Augusto Resende Dias
Relator

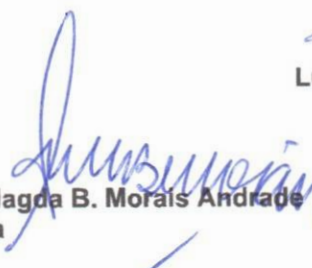


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS



Sarah Magda B. Morais Andrade
Relatora



Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro